



337242

38 15 01 2010

N.º de Entrada 337242

Conselho Directivo Nacional

Classificação

acusar o apfo
Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R. *a' DAC*

15/01/10

Data

7/A 11ª comissão:
10.01.14

01/12/16

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS, (APF) pessoa colectiva nº 501790411, com sede na Rua João Villaret, número 285 A, Urbanização Terplana, 2785-679 S. Domingos de Rana, vem pela presente expor a Vossa Excelência o seguinte:

Desde 1999 que a APF tem recorrentemente apresentado junto dos órgãos de soberania competentes para o efeito, os documentos necessários à criação de uma Ordem profissional para os fisioterapeutas, tendo voltado a fazê-lo recentemente no âmbito da denominada Lei-Quadro, já que face aos seus pressupostos, cumpre com todos os requisitos para o efeito.

Nesse sentido, foi apresentado esse novo projecto a Vossa Excelência em 02/05/2008, bem como perante os grupos parlamentares, sendo que por força do calendário da respectiva legislatura, a sua apreciação não foi concluída.

Urge, pois, em função do já então prolatado, renovar o respectivo processo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 52º da Constituição da República e de harmonia com o disposto na Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, que alterou e republicou a Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, vem peticionar a sua transformação em ASSOCIAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL, o que faz nos seguintes termos e fundamentos, no âmbito do regime jurídico da criação, organização e funcionamento das novas associações profissionais, conforme a Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro.

Com efeito, a fisioterapia é uma disciplina científica, com um corpo de saberes próprios, que produz no âmbito da sua área específica de conhecimento e intervenção.

Prova disso são as inúmeras publicações especializadas de fisioterapia com conteúdos de investigação científica, existentes a nível mundial, bem como as teses de mestrado e doutoramento nos domínios da investigação científica na área da Fisioterapia.

O fisioterapeuta é um profissional autónomo, que intervém directamente na produção de cuidados e na promoção da saúde, bem como na prevenção da doença, sendo um agente de contacto directo com os utentes, estando dotado tecnicamente da capacidade de iniciar um processo e de o conduzir até ao fim na sua área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito à avaliação, diagnóstico, programação, execução, aferição e determinação da alta da fisioterapia.

Este exercício é levado a cabo segundo as normas de boas práticas, o estado da arte, os legítimos interesses dos utentes, o respeito pela ética e pelas normas deontológicas da profissão bem como em articulação com todos os outros profissionais de saúde que intervêm directa ou indirectamente junto de cada utente.

O número de Estabelecimentos de Ensino Superior que actualmente formam Fisioterapeutas em Portugal, têm aumentado significativamente nos últimos anos, o que, para além de fazer prever um grande aumento no número de profissionais no mercado de trabalho, pressionará a sua actual distribuição para o sector privado.

Por outro lado, o enquadramento e o âmbito do exercício das dezoito profissões incluídas na designação de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica ao nível de carreira na função pública, são manifestamente dispares e reflectem uma heterogeneidade que aglutina sob esta designação profissões não miscíveis e que dificilmente encontram entre si um denominador comum.

A Classificação Nacional de Áreas de Formação (CNAF) aprovada pela Portaria 316/2001, de 2 de Abril, baseada na Classificação Internacional Tipo da Educação da UNESCO e na Classificação das áreas de Formação. Elaborada sob supervisão da UNESCO e do Centro Europeu para o e Desenvolvimento de Formação Profissional (CEDEFOP), coloca a Fisioterapia no Grande Grupo de Saúde e Protecção Social,

PETIÇÃO Nº 40 XI/1ª



Conselho Directivo Nacional

área de Estudo - Saúde - e dentro das áreas de Educação e Formação -Terapia e Reabilitação (726)
(quadro 1)

Quadro 1. Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação
<http://www.estatisticas.gpeari.mctes.pt/archive/doc/22812313.pdf>

7	Saúde e Protecção Social	
72	Saúde	
724	Ciências Dentárias	Ciências dentárias, Higiene dentária Cirurgia dentária Cuidados dentários, Higiene dentária Odontologia Ortodontia Saúde pública dentaria Tecnologia de laboratório dentário
725	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Imagiologia Próteses, (auditivas, ortopédicas) Radiologia Radioterapia Tecnologia de Laboratório Médico Tecnologia Óptica Tecnologia Protésica
726	Terapia e Reabilitação	Ciências da Nutrição Fisioterapia Nutrição Humana, Social e Escolar Reabilitação Reabilitação profissional Terapia da Fala Terapia Ocupacional
727	Ciências Farmacêuticas	Farmácia
862	Segurança e Higiene no trabalho	Ambiente de trabalho Higiene no trabalho Protecção no trabalho Segurança profissional Segurança no trabalho

Verifica-se neste documento que as 18 profissões designadas incorrectamente de Tecnologias da Saúde, estão classificadas em quatro áreas diferentes, atestando a sua diversidade. Efectivamente a Fisioterapia encontra-se inserida na área "Terapia e Reabilitação", a par com outras 4 profissões: Dietética, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional.

Procurámos comparar esta descrição com as profissões habitualmente integradas na carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica e que têm sido, do nosso ponto de vista, incorrectamente denominadas de profissões de tecnologias da saúde. Tal denominação, para além da referência usada no sector público, residual para esta profissão, não vem expressa em nenhum documento legal e os fisioterapeutas sempre contestaram a sua possível inclusão nesse conjunto.



Conselho Directivo Nacional

Por outro lado, a formação destes técnicos confere também o grau de licenciatura ainda que com um formato diferente da dos enfermeiros" (pag. 166). Simões, Jorge, 2004, "Retrato Político da Saúde", Almedina, Coimbra

Aos detentores dos cursos de fisioterapia previstos no mesmo Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto, é garantido o acesso ao uso do título profissional, o que equivale a dizer que é reconhecida a esses cursos a qualidade suficiente de preparação para um exercício profissional autónomo.

Nestes termos, acrescidas que são as razões para a criação da Ordem Profissional dos Fisioterapeutas, solicitamos o (re)início do respectivo processo, nos termos da Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro, bem como, que o teor do mesmo, que anexamos, seja apreciado por Vossa Excelência.

Mais informamos que estes documentos foram também enviados à Comissão Parlamentar do Trabalho, Comissão Parlamentar de Saúde, Grupos Parlamentares e à Senhora Ministra da Saúde.

Na expectativa da Vossa melhor atenção para este assunto manifestamos desde já toda a disponibilidade para o que entender por necessário e subscrevemo-nos, apresentando a V. Ex.a os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Espera Deferimento,

A Presidente do Conselho Directivo Nacional

(Isabel de Souza Guerra)

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, 10 de Dezembro de 2009

Anexo:

- Cópia de petição enviada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, e documentos a ela anexos, relativa à transformação da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS em ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE DIREITO PÚBLICO – ORDEM;
- Projecto de Lei
- Fotocópia da escritura de constituição da APF;
- Fotocópia da escritura de alteração integral dos Estatutos;
- Fotocópia das publicações, no Diário da República, atinentes à APF;
- Cópia dos Regulamentos Disciplinar e Eleitoral aprovados em Assembleia-Geral e em vigor na APF;
- Análise de dados demográficos da fisioterapia em relação a outras profissões de saúde;
- Compatibilização com o artigo 4º da Lei-Quadro das associações públicas profissionais, conforme Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro;
- Health Policy Statement da Região Europeia da Confederação Mundial de Fisioterapia;
- Padrões de prática da fisioterapia;
- Normas de Boas práticas de serviços de fisioterapia;
- Instrumentos de auditoria aos Padrões de Prática;
- Parecer de Entidade Independente;
- Documentação relativa à criação dos Colégios de Fisioterapeutas em Espanha;
- Documentação relativa à criação da Ordem dos Fisioterapeutas em França.



Conselho Directivo Nacional

Por outro lado, segundo documento de estudo do próprio Ministério da saúde, é reconhecido o desenquadramento da fisioterapia de tal carreira, sendo apresentadas várias soluções alternativas ao *status quo*.

A fisioterapia situando-se na vertente de intervenção terapêutica e acolhendo no seu seio inúmeras áreas de especialização, considera ser prejudicial a reunião de tantas e tão diferentes profissões, com preocupações, modelos de exercício e processos de evolução profissional distintos, numa Ordem única, por se adivinharem obstáculos dificilmente contornáveis, nomeadamente no que diz respeito à representação, representatividade e definição de prioridades de intervenção.

A fisioterapia distintamente da maioria das outras dezassete profissões centra a sua intervenção e os seus objectivos nos planos da incapacidade, da inadaptação e da funcionalidade, em clara consonância com as mais recentes directivas da OMS. Num plano global de promoção da saúde e prevenção da doença e não na patologia e na doença.

A que acrescerá a tradição e a história, que apontam inequivocamente na direcção de Ordens de profissão única, pelo que a aglutinação de diversas profissões na mesma Ordem para além de inédita, abriria precedentes para desenvolvimentos imprevisíveis, cuja eventual irreversibilidade seria prejudicial na manutenção do desígnio subjacente a uma instituição desta natureza.

Aliás, tal enquadramento esteve na base da criação das respectivas ordens profissionais, quer em França, quer em Espanha, Estados-Membros da União Europeia no âmbito dos quais, apesar da existência e outras profissões de saúde, segundo a melhor orientação foi apenas criada uma ordem profissional para os fisioterapeutas.

Com efeito, a criação de uma Ordem, dita associação profissional, é determinada pela assumpção, activa ou reactiva, por parte do Estado, e seu do reconhecimento quanto ao dinamismo e organização da sociedade civil organizada.

Através das associações de direito público os profissionais adquirem assim a possibilidade de se auto-regularem, dentro dos limites impostos pelo quadro legal que as constituiu. Esta devolução de poderes pode incluir, entre outros aspectos, a possibilidade de definir os critérios de qualidade da formação exigida para acesso ao título profissional, a competência para atribuir títulos de especialista, a responsabilidade pelo controlo e desenvolvimento da qualidade do exercício profissional, e a possibilidade de proceder disciplinarmente em relação aos seus membros.

Pelo que a sua inscrição nestas associações de direito público é obrigatória para ter acesso ao exercício da actividade profissional em causa, pelo que a capacidade de controlo é global e extensiva a todos os profissionais.

Configurando-se nestes termos a denominada devolução de poderes à sociedade civil, na presunção de que, por mais ágil e dinâmica, mas também mais próxima da aferição dos pressupostos e preenchimento dos requisitos mínimos necessários para o exercício legal de uma profissão, ela é capaz de se dirigir, de harmonia com a *legis artis* específica.

Com efeito, em termos gerais, a regulamentação da actividade visa a em primeiro lugar a protecção dos cidadãos.

Através deste mecanismo, os utentes que recorrem aos serviços e aos profissionais em causa têm a garantia de que eles detêm um nível de competências aceitáveis para essa função.

A APF, por deliberação dos seus associados, vertida nos seus próprios estatutos, já desde 1998, pretende transformar-se em associação de direito público - Ordem dos Fisioterapeutas. Este é o seu objectivo prioritário nesta matéria.

Assim o Conselho Directivo Nacional da APF apresentou em 1999, pela primeira vez, à Assembleia da República, e ao Ministro da Saúde, com o apoio do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, uma



Conselho Directivo Nacional

proposta concreta de transformação da APF em associação de direito público - Ordem dos Fisioterapeutas.

Nesta perspectiva a APF tem apoiado a actividade do Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses no sentido da aprovação de um estatuto profissional dos Fisioterapeutas, extensivo a todos os sectores (público, privado e social) e da aprovação de uma carreira específica no âmbito dos serviços públicos.

Está igualmente a trabalhar no sentido da regulamentação específica do exercício privado, em particular do exercício liberal, seu licenciamento, e do estabelecimento de convenções directas com os Fisioterapeutas.

A APF, de forma articulada com o SFP, tem desenvolvido todos os esforços no sentido de reforçar a identidade específica da profissão, de forma positiva, e sem se afirmar "contra" as restantes profissões com quem trabalha de forma interdependente.

Nesse sentido tem lutado pelo estabelecimento de indicadores de gestão específicos e de serviços próprios a nível das estruturas de saúde.

Tem igualmente desenvolvido esforços no sentido da profissão ser encarada como um recurso específico ao serviço das organizações de saúde, aos mais diversos níveis, e como um recurso ao alcance directo dos cidadãos.

No que respeita ao acesso directo dos cidadãos aos serviços prestados pelos fisioterapeutas, a APF tem acompanhado o processo de reconhecimento e regulamentação das profissões abrangidas no conceito de "medicinas não convencionais" em curso a nível da Assembleia da República.

Considerando que se deve aplicar igualmente à Fisioterapia o princípio ao "direito individual de opção do método terapêutico" por parte dos cidadãos, na base de uma escolha devidamente informada.

A Fisioterapia é uma disciplina científica autónoma, plenamente reconhecida nos planos nacional e internacional, tendo os fisioterapeutas uma formação académica de nível superior, que é ministrada 16 instituições, públicas (6) e privadas (10), sendo actualmente possível aos fisioterapeutas a progressão académica a outros graus tais como mestrado e doutoramento na sua área específica.

O Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto, refere concretamente que o exercício dos fisioterapeutas se desenvolve em "complementaridade funcional com outros grupos profissionais da saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional".

O elemento central da autonomia profissional reside na garantia de que os fisioterapeutas a nível individual, têm a liberdade de tomar as suas decisões profissionais, na promoção de saúde, na prevenção ou prestação de cuidados e tratamentos aos utentes/clientes, dentro dos limites do respectivo conhecimento e competência. (Declaração de princípio da World Confederation of Physical Therapy (WCPT) (1995).

Já em 2004, no estudo de Freire sobre as Associações Profissionais em Portugal (pag. 23), a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas aparece referenciada (na resposta ao inquérito realizado em 2002) como um das vinte associações que pretendia o estatuto de associação pública, das quais seis eram igualmente da área da saúde. Freire, João (org.), 2004, Associações Profissionais em Portugal, Celta Editora, Oeiras

Também na sua obra "Retrato Político da Saúde", em 2004, Jorge Simões referindo-se à emergência de novos poderes nos profissionais de saúde, diz: o outro poder emergente, embora numa fase mais atrasada de afirmação, mas não mais lenta, é o das tecnologias da saúde, ou dos técnicos paramédicos.

Estes profissionais têm, por um lado, a situação peculiar de se constituírem em dezoito diferentes profissões, com distintos graus de autonomia e de poder, sendo a fisioterapia a profissão que mais visivelmente se distancia das outras profissões paramédicas, com um processo de afirmação próprio.